

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018

Entre as partes, de um lado, representando a categoria econômica, **SINDISIDER - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.842.294/0001-41, e de outro lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ n. 71.742.126/0001-80, doravante denominada **FENATEST** e **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº. 23.673.551/0001-11, doravante denominado **SINTEST**, firmam entre si, com base no artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

01 - DATA-BASE

Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano.

02 - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos do Estado do Maranhão.

03 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de Maio de 2017 até 30 de Abril de 2018.

04 - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo único: Independente de alterações supervenientes fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

05 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

06 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDISIDER, no Maranhão, reajustarão os salários de seus empregados admitidos antes de 1º de maio de 2017, calculados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017, da seguinte forma:

A partir de 1º de maio de 2017, com o percentual de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento). O percentual incidirá sobre os salários praticados em abril de 2017.

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de 1º/05/16 a 30/04/17, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter incomensável.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial do (a) empregado (a) que haja ingressado (a) na **EMPRESA** após 1º de maio de 2016, terá como limite o salário do (a) empregado (a) exercente na mesma função, admitido (a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/05/2016. Na hipótese de o (a) empregado (a) não ter paradigma, **será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, sendo assim, o reajuste salarial será calculado pro-rata temporis, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, aplicada sobre o percentual estabelecido no caput desta Cláusula; – (VER TABELA ABAIXO)**

TABELA DOS REAJUSTES PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO MÊS DE ADMISSÃO PARA O REAJUSTE DE 01/05/17 (3,99%)

Mês de Admissão	Percentual de reajuste
Maio 2016	3,99
Junho 2016	3,66
Julho 2016	3,33
Agosto 2016	2,99
Setembro 2016	2,66
Outubro 2016	2,33
Novembro 2016	2,00
Dezembro 2016	1,66
Janeiro 2017	1,33
Fevereiro 2017	1,00
Março 2017	0,67
Abril 2017	0,33

Parágrafo 3º - Todas as diferenças salariais resultantes da aplicação da 1º parcela do índice de reajuste acima para os trabalhadores em atividade serão pagas sem qualquer acréscimo, até a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2.018.

Parágrafo 4º- Os trabalhadores demitidos a partir de 1º de maio de 2.017 receberão as diferenças salariais e das verbas rescisórias, sem qualquer acréscimo, até no máximo 25 de fevereiro de 2.018.

CLÁUSULAS SOCIAIS

07 - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será fornecido, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO

08 - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

